Porto Alegre, 18 de agosto de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000021934/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 149/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 149 - CAU/RS**

**O Processo Administrativo nº 1000021934/2015** tem como parte interessada o arquiteto e urbanista Luiz Antônio Sentinger.

Notificado preventivamente por ausência de RRT, durante fiscalização de rotina na Casa Cor RS 2015, em 29/06/2015, o profissional entrou em contato com a Fiscalização do CAU/RS para explicar que já havia elaborado dois RRTs, mas que não havia realizado o pagamento. O arquiteto emitiu novos boletos e realizou o pagamento dos RRTs para projeto e execução de arquitetura de interiores.

Por essa razão, a opinião da Assessoria Jurídica é de que o processo seja arquivado.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 149 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Processo Administrativo – 1000021934/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Luiz Antônio Sentinger

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000021934/2015** tem como parte interessada o arquiteto e urbanista Luiz Antônio Sentinger. Notificado preventivamente por ausência de RRT, durante fiscalização de rotina na Casa Cor RS 2015, em 29/06/2015, o profissional entrou em contato com a Fiscalização do CAU/RS para explicar que já havia elaborado dois RRTs, mas que não havia realizado o pagamento. O arquiteto emitiu novos boletos e realizou o pagamento dos RRTs para projeto e execução de arquitetura de interiores.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que o arquiteto e urbanista interessado atendeu à fiscalização do CAU/RS, regularizando sua situação.

**III – Voto:**

Diante do exposto, voto pelo arquivamento do procedimento de fiscalização.

Roberto Luiz Decó

Conselheiro relator

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 149 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Processo Administrativo nº 1000021934/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Luiz Antônio Sentinger.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Osório Afonso de Queiroz Jr., Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pelo arquivamento do procedimento em epígrafe.

1. **ARQUIVE-SE** o procedimento de fiscalização em epígrafe.
2. **REMETA-SE** os autos à fiscalização e à secretaria da Gerência Técnica para providências.
3. **OFICIE-SE** a parte interessada acerca desta deliberação.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS